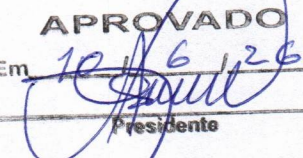


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER Nº 057/2026

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 018, de 15 de abril de 2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2027, e dá outras providências (LDO 2027).

AUTOR: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Delani Gledson Alves

APROVADO
Em 10/06/26

Presidente

RELATÓRIO

Encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa (CCJ), para emissão de parecer técnico-jurídico, o Projeto de Lei Ordinária nº 018/2026, de autoria do Prefeito Constitucional, Sr. Helder Moreira Abrantes de Carvalho, que institui as Diretrizes Orçamentárias (LDO) norteadoras para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) referente ao exercício financeiro de 2027.

O projeto cumpre o rito de recepção e protocolo nesta Casa Legislativa, tendo sido enviado em 15 de abril de 2026. A matéria encontra-se estruturada em capítulos e artigos que estabelecem as prioridades da administração pública municipal, a estrutura e organização dos orçamentos, as diretrizes gerais para a execução orçamentária, além das disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e alterações na legislação tributária.

É o relatório. Passa-se à análise da admissibilidade jurídica.

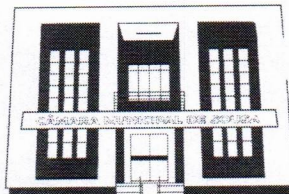
II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Compete a esta CCJ manifestar-se privativamente sobre os aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa de todas as proposições que tramitam na Câmara Municipal, conforme as atribuições delegadas pelo Regimento Interno.

1. Da Competência e da Iniciativa Legislativa

O projeto sob análise versa sobre matéria estritamente orçamentária. Sob o prisma constitucional e local, a competência para deflagrar o processo legislativo que dispõe sobre as leis de planejamento financeiro (PPA, LDO e LOA) é **exclusiva e privativa do Chefe do Poder Executivo**.

A proposição guarda perfeita consonância com o Art. 165, inciso II, da Constituição Federal de 1988, replicado simetricamente na Lei Orgânica do Município de Sousa



(LOM), que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que estabeleçam as diretrizes orçamentárias. Sendo assim, não há vício de iniciativa (inconstitucionalidade formal).

2. Do Prazo de Envio e Admissibilidade Temporal

Conforme consta nos registros de recebimento, o Poder Executivo protocolou a referida peça em **15 de abril de 2026**. Tal data cumpre com exatidão os prazos estipulados pela legislação vigente para o envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo, permitindo tempo hábil para a análise das comissões, emendas parlamentares e votação em plenário antes do encerramento da primeira sessão legislativa do ano, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sousa e a LOM.

3. Do Conteúdo Material e Alinhamento com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

No plano material, a LDO deve fixar as metas e prioridades da Administração Pública, orientar a elaboração da LOA, dispor sobre alterações tributárias e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, nos termos do § 2º do Art. 165 da CF/88.

Ademais, o projeto cumpre as exigências estruturais da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), contendo em seu escopo as diretrizes para o equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para limitação de empenho e as regras de controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados. O texto prevê expressamente o desdobramento das ações em metas específicas, vinculando-as às suas respectivas funções e subfunções, assegurando a necessária transparência e controle contábil.

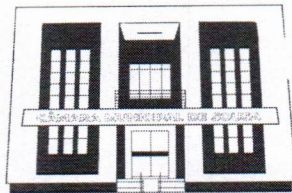
4. Dos Aspectos Regimentais e Quórum de Deliberação

Quanto ao rito de tramitação, por se tratar de matéria orçamentária, o Regimento Interno fixa procedimentos próprios de publicidade, prazos para apresentação de emendas pelos parlamentares na Comissão competente e vedação de encerramento da sessão legislativa antes da deliberação da matéria.

O quórum exigido para a votação e aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias é o de **maioria simples**, exigindo-se a presença da maioria absoluta dos membros da Casa Legislativa para a abertura da sessão de votação, de acordo com as regras ordinárias de deliberação previstas no Regimento Interno da Câmara de Sousa.

5. Da Técnica Legislativa

A proposição foi redigida com clareza, em linguagem precisa e concisa, respeitando a ordem lógica e a numeração articulada, atendendo com rigor os parâmetros formais fixados pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



III. VOTO DO RELATOR

Diante de todo o exposto, considerando a competência privativa do proponente, a estrita observância do prazo legal de envio, a conformidade material com a Constituição Federal, com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Lei Orgânica do Município, o voto do Relator é pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULARIDADE REGIMENTAL** do Projeto de Lei Ordinária nº 018/2026.

Opina-se, portanto, pela sua total admissibilidade nesta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, recomendando o encaminhamento da matéria para a fase de coleta de emendas e posterior apreciação da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, seguindo o trâmite regimental regular até a deliberação em Plenário.

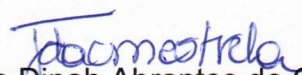
É o parecer.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2026.


Delani Gledson Alves
Presidente

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).


Abel Sales De Sousa
Vice-Presidente


Johanna Dinah Abrantes de Carvalho
Marques Estrela
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Abel Sales De Sousa
Vice-Presidente

Johanna Dinah Abrantes de Carvalho
Marques Estrela
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL

Tel: (83) 3521-1509

<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

SESSÃO:	17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2026		
MATÉRIA:	PARECER		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	0057/2026
PROPOSITOR:	Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa	DATA:	10/06/2026
P. DA SESSÃO:	AMANDA SILVEIRA	HORA:	10:56
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	14

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	
DIOGENES FERREIRA	PSD	PRESENTE	SIM
TEKIN LINHARES	SD	PRESENTE	SIM
GEORGE SUCUPIRA	PSD	PRESENTE	SIM
RADAMÉS ESTRELA	PSB	PRESENTE	SIM
JR DE ZILDA	PSB	PRESENTE	SIM
ABEL SALES	PSB	PRESENTE	SIM
DENIS FORMIGA	PSB	PRESENTE	SIM
DELANI GLEDSON	PSB	PRESENTE	SIM
ODAIR JOSÉ	PT	PRESENTE	SIM
MARCIO DAS BANCAS	SD	PRESENTE	SIM
JOHANNA ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
NOVINHO DE CARLAO	PDT	PRESENTE	SIM
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	AUSENTE	AUS

APROVADO

SIM

13

NÃO

0

ABS

0

TURNO:

Turno

TRAMITE:

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa: Parecer nº 057/2026, da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa pela constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 018/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei orçamentária para o Exercício de 2027.